



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

29/08/24

Jornal AMP

Página 341/342

Edição 3099

Fabiano Z.

Ass. Responsável

LEI Nº 2723/2024

DATA 28/08/2024

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar parceria através de Termo de Parceria para a construção de muro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de "Termo de Parceria" com **Mariani Rubas Langer**, portadora da CI/RG nº 10.xxx.xxx-6 SSP PR, e do CPF nº 10x.xxx.xx9-79, e **Rodrigo de Andrade Langer**, portador da CI/RG nº 9.xxx.xxx-9 SSP PR, e do CPF nº 07x.xxx.xx9-63, proprietários do lote urbano nº 09, da Quadra nº 52, da Planta urbana da cidade de Três Barras do Paraná, e **Marines de Fátima Rubas**, portadora da CI/RG nº 4.xxx.xxx-6 SSP PR, e do CPF nº 90s.xxx.xxx-91, e **Anilso Rubas**, portador da CI/RG nº 6.xxx.xxx-7 SSP PR, e do CPF nº 02x.xxx.xxx-82, proprietários do lote nº 11, da Quadra nº 52, da planta urbana da cidade de Três Barras do Paraná, com objetivo de construir um muro nas divisas dos lotes nº 09 e 11 da quadra 52, com os lotes 10 e 12 de propriedade do Município.

Art. 2º. Para o atendimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, o Município fica responsável pela entrega aos parceiros do material necessário para a construção do muro, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ficando os parceiros responsáveis pela mão de obra.

Art. 3º. Após a construção do muro, o mesmo fica de propriedade do Município.

Art. 4º. O prazo de execução e vigência desta Lei será da sua publicação, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, assim especificado:

0901.12.361.1002.030 Manutenção do Ensino Fundamental
3.390.30 Material de Consumo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de agosto de 2024.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal